



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 249/2024

Institui no âmbito municipal o Fundo Municipal sobre Combate de Álcool e outras Drogas.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da administração do Município, o Fundo Municipal sobre Combate de Álcool e outras Drogas.

Art. 2º - O Fundo Municipal sobre Combate de Álcool e outras Drogas será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e de doação de bens e especialmente:

- I- Repasses dos órgãos ou instituições federais ou estaduais com atuação na área da drogadição;
- II- Receitas resultantes de doações da iniciativa privada de pessoas físicas ou jurídicas;
- III- Receitas resultantes de multas e sanções aplicadas pelo Poder Judiciário;
- IV- Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- Transferências do exterior;
- VI- Dotações orçamentárias da União, do Estado do Município, consignadas especialmente para o atendimento do disposto nesta Lei;
- VII- Receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação;
- VIII- Outras receitas.

Art. 3º - Os recursos que comporão o Fundo Municipal sobre Combate de Álcool e outras Drogas serão depositados em conta especial, a ser abertas em estabelecimento oficial de crédito, cuja responsabilidade, gerenciamento e aplicação dos recursos serão de responsabilidade do Conselho Municipal Antidrogas através de representantes indicados pelos integrantes do Conselho.

Art. 4º - As aplicações do Fundo Municipal sobre drogas far-se-ão em:

- I- Financiamento total ou parcial de programas de prevenção e atenção primária, secundária e terciária nos problemas relacionados ao uso de álcool e drogas ilícitas;
- II- Aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III- Pagamento pela prestação de serviços para a execução de programas e projetos específicos na área;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- IV- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política sobre drogas;
- V- Custeio de internações de dependentes;
- VI- Educação preventiva (campanhas de mobilização social, junto às escolas, centros comunitários e outros segmentos);
- VII- Publicações (elaboração de livros, cartilhas, “folders”, vídeos educativos, peças teatrais);
- VIII- Atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações na política antidrogas.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei através de decreto.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 25 de junho de 2024.

FILIPA BRUNELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A proposição do referido projeto de lei tem como finalidade criar o Fundo Municipal sobre Combate de Álcool e outras Drogas com o objetivo de angariar recursos para serem aplicados exclusivamente na execução de programas de prevenção e de conscientização ao uso de drogas e também no tratamento desses dependentes que são vítimas desse grande mal que vem crescendo a cada dia em nossa cidade e aumentando inclusive os índices de criminalidade.

Diante do exposto contamos com a aprovação desse importante projeto por parte dos nobres colegas dessa Casa.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 25 de junho de 2024.

FILIPA BRUNELLI